



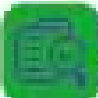
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 141 | 02 de Agosto de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

○ **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
○ **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL

 **PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Leonardo Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Leonardo Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

America Tereza Nascimento da Silva - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	21
Secretaria Municipal de Fundo de Previdência.....	23
Secretaria Municipal de Saúde.....	25
Corregedoria Municipal.....	26



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 626 DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: REVOGA O DECRETO N. 583 DE 04 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode manter a flexibilização.

Considerando o aumento do número de casos de COVID no município e redondezas nos últimos meses;

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Municipal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 03 de setembro de 2024 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 03 de setembro de 2024.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

§1º A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

§2º Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização



- de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
 - i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
 - j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
 - k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
 - l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
 - m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio para que a higienização seja feita de forma adequada;
 - n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
 - o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
 - p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;
 - q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
 - r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;
 - s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;
 - t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

§3º A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

§4º O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§5º A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§6º A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;
- e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- f. Disponibilização de álcool 70%;
- g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.
- h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaio fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde elabore periodicamente relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – Estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – Ambulâncias e veículos de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, 1º de agosto de 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 3877 DE 24 DE JULHO DE 2024

EMENTA: CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art.2. Para o recebimento do selo caberá à empresa:

I- a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher;

II- a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

III- a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV- a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

V- o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

§1º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, comprovando os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.

§2º. A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art.3. O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art.4. A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art.5. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Mulher.

Art.6. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.7. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3878 DE 29 DE JULHO DE 2024

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3785 DE 2023.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3785 de 2023 que passa a ter a vigor a seguinte redação:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o estágio oferecido pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 916/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor MAYCON LIMA DA SILVA, Gratificação de Função Gratificada de Natureza Administrativa - FGNA, nos termos da Lei Municipal nº 3590 de 07 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 655/PGM/2024
Smg/mjml

PORTARIA Nº 919/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 73/2024 datado de 23 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a pedido, JOSEANE LIMA FERREIRA DA SILVA APRIGIO – matr. 9656 do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 920/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 74/2024 datado de 23 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a pedido, ALLAN RIBEIRO DE VASCONCELLOS – matr. 9754 do cargo de SOLDADOR - A, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 921/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 75/2024 datado de 23 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 15/03/2024, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do Quadro Permanente, em face do falecimento do servidor ALBERTO SALGADO LOOTENS - matr. 6634, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 922/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 76/2024 datado de 25 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a pedido, CARLOS HENRIQUE CAMPOS SANTIAGO – matr. 6956 do cargo de PROFESSOR I GEOGRAFIA, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 923/2024

“Designa membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra do Piraí.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº3.727 de 29 de Maio de 2023, dispõe:

Considerando a criação do Conselho Municipal de Política Cultural pela Lei Municipal nº3.727 de 29 de Maio de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 588 de 14 de março de 2024;

Considerando ainda que alguns setores da sociedade civil obtiveram êxito em eleger apenas um membro para integrar o conselho;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Barra do Piraí, conforme discriminação abaixo, bem como suas respectivas representações:

- I. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Titular: Lucas Siqueira Silva
Suplente: Sérgio Luiz Nóbrega de Oliveira
Suplente: Leonardo José Moreira da Silva
Titular: Vânia Pereira Colucci
Suplente: Lucimar de Lima Santos
- II. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Rosária Lima Tavares
Suplente: Maria Eduarda Francisco Alves
- III. Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Titular: Flávio Jorge Sant'Ana Pinheiro
Suplente: João Vítor Garcia Romano de Souza
- IV. Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher
Titular: Victoria Matias da Silva Martins
Suplente: Marcelle de Almeida Padilha
- V. Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Titular: Euler Amaral de Oliveira
Suplente: Ana Beatriz Rodrigues da Silva
- VI. Secretaria Municipal de Comunicação
Titular: Nicole Santomauro Guimarães
Suplente: Caio Luiz Ribeiro Menezes Gomes
- VII. Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: José Antonio de Aquino Dutra
Suplente: Riquelme de Lima Vieira
- VIII. Secretaria Municipal de Educação
Titular: Tatiana de Almeida Souza Silva
Suplente: Irene Fonseca Capata
- IX. Artes Plásticas
Titular: Graziela Fontes Gomes;
- X. Artesanato
Titular: Lidiane Machado Pena dos Santos;
- XI. Artes Cênicas
Titular: Mirella Vieira de Souza;
- XII. Dança
Titular: João Mandarinino Barbosa;
- XIII. Audiovisual
Titular: Roberto Monzo Filho
Suplente: Fabiana Angélica Costa Ruas;
- XIV. Música
Titular: Christian Pires de Vasconcellos;
- XV. Culturas Tradicionais e Afro – Brasileiras
Titular: Patrick André da Silva Figueiredo
Suplente: Cosme Aurélio Medeiro;
- XVI. Produção Cultural ou Produtores de Eventos
Titular: Lucas Israel Barbieri da Silva
Suplente: Evanny Lyra de Souza;
- XVII. Patrimônio Cultural, Conservação e Pesquisa
Titular: Jéssica de Fátima Rossone Alves
Suplente: Francisco Carlos

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 29 de julho de 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando SMTTC/029/2024
Smg/mjml

PORTARIA Nº 924/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais do Contrato nº 06/2024 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa MARVIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, Processo nº 12088/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo, durante o período de 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva, tipo rodoviário/caminhão, adaptado como unidade móvel de saúde bucal e clínica de multi especialidades, tendo como Gestor o Secretário Municipal de Saúde.

FISCAIS: Ludimila dos Santos Melo
Arielle de Oliveira Fontes de Azevedo

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

GABINETEDO PREFEITO, 29 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 10119/2024
smg/mjml

PORTARIA Nº 926/2024

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores IVAN DE OLIVEIRA CZABA – CREA 198810477-0, mat. 410, para ser fiscal do Contrato nº 034/2024, processo nº 6031/2024, celebrado com o Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA, que tem como objetivo a contratação de empresa para pavimentação em intertravado no entorno da Cascata, no Distrito de Ipiabas.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 927/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ALÉXIA VITÓRIA MOREIRA DANTAS, do cargo comissionado de Chefe do Setor de Apoio Geral a Gestão Administrativa - PSB, Nível DAS 2, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº320/SMAS/2024
Smg/mjml

PORTARIA Nº 928/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, LUANA DORNAS VASCONCELLOS, do cargo comissionado de Coordenador do CREAS, Nível DAS 3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº323/SMAS/2024
Smg/mjml

PORTARIA Nº 929/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3667/2022, THAIANA SOARES PEREIRA, no cargo comissionado Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JULHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 324/2024/smas
smg/mjml





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 931/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados Agentes Patrimoniais, para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, Servidores abaixo relacionados, como Agentes Patrimoniais, responsáveis pela verificação e conferência dos bens patrimoniais móveis e imóveis de cada respectivo Departamento/Secretaria.

Parágrafo Único – Os Agentes Patrimoniais serão auxiliados pelo representante da empresa contratada para assessoramento no referido inventário, através do contrato nº 037/2023, firmado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a Empresa DIGITO 3 RIO DE JANEIRO LTDA.

LOCAL	NOME	MAT.
SINE - BALCÃO DE EMPREGO	THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA.	3507
	KARLA MARIA RODRIGUES DA SILVA	10879
DEP. ALMOXARIFADO	DENIVALDO GONÇALVES	19
SMTDE	IZABEL CRISTINA DA SILVA	3959
	Ana Beatriz Rodrigues da Silva	9723
MERCADO MUNICIPAL	FABIANO AYRES DI BIASE	11058
	IZABEL CRISTINA DA SILVA	3959
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FELIPE Amâncio Tinoco	11835
	ANA CAROLINA EBIAS RODRIGUES DE ATHAYDE	10691
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	ANA CRISTINA MOREIRA G. OLIVEIRA	11020
	FRANK TAVARES SILVA	9609
DEP. DE ARQUIVO	GUSTAVO DE QUEIROZ	11208

TRAVESSA ASSUMPÇÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

	SANTOS	
	MARCIO GOMES REIS	11645
TERMINAL RODOVIÁRIO	MARIA ELENA MATAS SPERANZA	1975
	MARIA ELISA LINO MACHADO	11703
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	JORGE UBIRAJA CAMPOS DANTAS	0757
	LEDA MARIA COSTA	5960
SECRETARIA DE ESPORTE	DÉBORA ESTEVES FONTES	3958
	ROSÁRIA LIMA TAVARES	11791
SECRETARIA DE AMBIENTE	SIMONE PRAZERES FARIA DE AZEVEDO DE SÁ	3505
	HUMBERTO DIAS SOUZA	7348
CONSELHO TUTELAR	RODRIGO DA SILVA DE ANDRADE	9700
	ROSANE APARECIDA TEIXEIRA LOPES	9725
R.H.	MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA	192
	TELMA ELITA DE CARVALHO VELOSO	11238
SECRETARIA DE TURISMO	LUCAS SIQUEIRA SILVA	8839
	VÂNIA PEREIRA COLUCCI	11904
SUP. BEM ESTAR ANIMAL	EDUARDO LUIS MEDEIROS AGUIAR	20012025
PATRIMÔNIO	ANA LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA	7235
SALA DE REUNIÃO	LAÍS PEREIRA TORRES	10270
SALA DA TELEFONISTA E COZINHA	LUIZ CLAUDIO PANETO	3018
DE. GUARDA MUNICIPAL	RODRIGO MARCOS DA SILVA DUTRA	6610
	ANDRÉA LÚCIA DA SILVA	5994
	JOÃO MARCOS DOMINGOS DA COSTA	8343

Art. 2º- Os servidores ora designados deverão efetuar a verificação física constante do inventário no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta portaria.

TRAVESSA ASSUMPTÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Os agentes patrimoniais deverão apresentar relatório conclusivo da verificação, nos moldes apresentados pelo representante da assessoria contratada.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JULHO DE 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/cgm/mjml

TRAVESSA ASSUMPTÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622



PORTARIA Nº 935/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MARCO ANTÔNIO MESQUITA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Gerente Contábil Prefeitura – Coordenador de Contabilidade Prefeitura, da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 936/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, FRANK TAVARES SILVA, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento – Departamento de Eventos, Nível DAS-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 937/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, FRANK TAVARES SILVA, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Comunicação Social, da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Nível APM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 938/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, ALEXANDRA AUGUSTA TEIXEIRA DA SILVA para o cargo em comissão de Supervisor de Unidade Básica, na estrutura Da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 939/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JOSELAN OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor-2 de Marcação e Atendimento ao Público, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam



PORTARIA Nº 940/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, ANDRÉ EDSON ROCHA MARQUES, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento – Departamento de Eventos, Nível DAS-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 942/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ESTELA DE OLIVEIRA MOREIRA, do Cargo em Comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO:140/2024
Smg/gam



ADMINISTRAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043 /2024

OBJETO: Contratação de show do artista Zé Geraldo & Banda, a partir das 23 hs no dia 09 de agosto de 2024, a apresentação será de 90 minutos no evento Festival do Queijo e da Cachaça de Ipiabas, que faz parte do projeto "Ipiabas 05 estações", na praça Irineu Mendonça – Distrito de Ipiabas, município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 06.152.973/0001-22
PROCESSO: 12317/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 29 de julho de 2024.

Leonardo Bastos Aiex
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - interino

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 29 de julho de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento	5º Termo Aditivo ao contrato 25/2020
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa FRET LOCAÇÕES PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
OBJETO:	O Objeto do presente instrumento é a prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do 4º Termo Aditivo ao contrato de nº 25/2020 em amparo no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, art 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
VALOR GLOBAL	R\$305.950,45 (trezentos e cinco mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.0020.3045 3.3.90.39.99.00211600 (Federal) 10.305.0020.3042 3.3.90.39.99.0023 1600 (Federal)
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1549/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, art 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 meses
DATA DA ASSINATURA:	02 de Agosto de 2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	THADEU VALADÃO PEDROSO.

EXTRATO CONTRATUAL

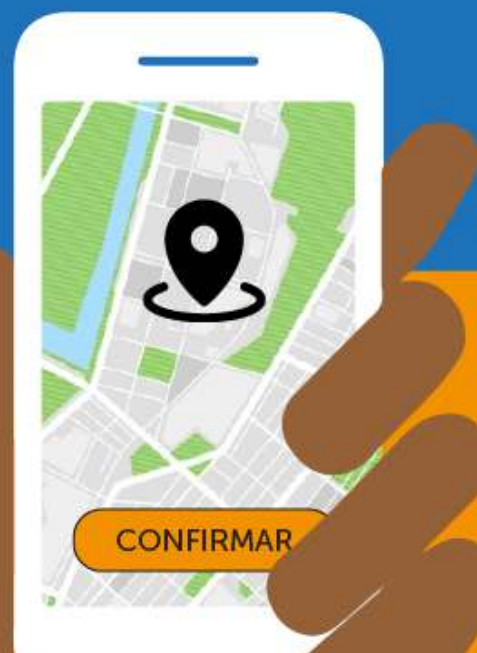
Instrumento	Contrato nº 07/2024.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa T.S.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:	O Objeto do presente Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTANDO COM NOVAS SALAS REGULAMENTADAS PARA ATENDIMENTO E INSTALAÇÃO, SITUADA NA RUA SILAS PEREIRA DA MOTA, Nº 866, BAIRRO PARQUE SANTANA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.
VALOR GLOBAL	R\$ 1.350.664,57 (hum milhão trezentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.0020.1377 4.4.90.51.99 1500
PROCESSO ADMINISTRATIVO	5070/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA:	10 meses
DATA DA ASSINATURA:	31 de Julho de 2024.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	THADEU VALADÃO PEDROSO.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2023.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa RG CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 10,061826%, ao Contrato nº 71/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA DA PRAÇA PEDRO CUNHA (LARGO DA FEIRA), neste Município
VALOR	R\$ 339.314,53, perfazendo assim o valor global do contrato de R\$ R\$ 3.711.610,36
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8150/2023
VIGÊNCIA:	20/06/2024 à 20/12/2024
FUNDAMENTO:	Art. 65 inciso I, alínea A e B c/c § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	02 de AGOSTO de 2024.

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO nº 061/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 4º - C da CRFB/88 c/c Vinculante 33 c/c Art. 1º, da Lei 10.887/2004 c/c Nota Técnica CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS 02/2014 item 79 c/c Art. 1º e 14º da Portaria MTP 1.467/2022;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº **18147/2023**;

RESOLVE conceder, retroagindo a 01 de agosto de 2024, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COM EXPOSIÇÃO A AGENTE PREJUDICIAL À SAÚDE, na proporção de 100% da média aritmética simples das maiores contribuições correspondente a 80% de todo o período contributivo, no montante de R\$ 1.483,16 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), sem paridade e em parcela única, cálculo na forma do art. 1º da Lei 10.887/2004, ao servidor **GERALDO CAETANO LEITE**, ocupante do cargo de FAXINEIRO, com matrícula 1602, com fundamento no Art. 40, § 4º - C da CRFB/88 c/c Vinculante 33 c/c Art. 1º, da Lei 10.887/2004 c/c Nota Técnica CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS 02/2014 item 79 c/c Art. 1º e 14º da Portaria MTP 1.467/2022.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí/RJ, 01 de agosto de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária - FPMBP/RJ
Matricula 1524

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 061/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 4º - C da CRFB/88 c/c Vinculante 33 c/c Art. 1º, da Lei 10.887/2004 c/c Nota Técnica CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS 02/2014 item 79 c/c Art. 1º e 14º da Portaria MTP 1.467/2022;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº **18147/2023**.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COM EXPOSIÇÃO A AGENTE PREJUDICIAL À SAÚDE, retroagindo a 01 de agosto de 2024, sem paridade e em parcela única, com cálculo do benefício na forma do art. 1º, da Lei 10.887/2004, para o servidor Sr. **GERALDO CAETANO LEITE** ocupante do cargo de FAXINEIRO, Matrícula nº 1602, no valor total de R\$ 1.483,16 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) equivalente a 100% da média aritmética simples das maiores contribuições correspondente a 80% de todo o período contributivo, com fundamento no Art. 40, § 4º - C da CRFB/88 c/c Vinculante 33 c/c Art. 1º, da Lei 10.887/2004 c/c Nota Técnica CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS 02/2014 item 79 c/c Art. 1º e 14º da Portaria MTP 1.467/2022.

Proventos de Aposentadoria na proporção de 100% da média aritmética simples das maiores contribuições correspondente a 80% de todo o período.

Total da remuneração R\$ 1.483,16

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí/RJ, 01 de agosto de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária - FPMBP/RJ
Matricula 1524



TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria da servidora Sra. EDWARD DOS SANTOS CARREIRA, falecida em 09/07/2024, conforme processo nº 13568/2024.
O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 09/07/2024 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 2 de agosto de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 203 de 01 de novembro de 2023, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida a Sra. VIVIANE DE MATOS ALVES nº 110/2023 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...
com paridade, exceto na pensão, em parcelas distintas

...

Leia-se:

...
com paridade, em parcelas distintas

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de julho de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 203 de 01 de novembro de 2023, no ato de fixação de Benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida a Sra. VIVIANE DE MATOS ALVES nº 110/2023 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE FIXAÇÃO:

Onde se lê:

...
com paridade, exceto na pensão, em parcelas distintas

...

Leia-se:

...
com paridade, em parcelas distintas

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de julho de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

SAÚDE



Rua Moreira dos Santos, nº768 - Centro - Barra do Pirai - RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 019 de 15 de julho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai, considerando a Lei de nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº **12527** de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº **2810** de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº **771** de 24 de outubro de 2003, que altera a Lei nº **131** de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº **451** de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a solicitação de desligamento de representatividade nas comissões, recebida por este Conselho em 11 de julho de 2024;

Considerando a reunião ordinária do pleno realizada em 15 de julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Informar a saída da conselheira **Maria Célia do Nascimento**, da comissão de Finanças deste Conselho, bem como da comissão do Fórum de Conselhos de Saúde da Região do Médio Paraíba-RJ, sendo que a do Fórum será a partir de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai (RJ), 15 de julho de 2024.

Rita Maria Guimarães
Presidente

Conselho Mun. de Saúde
Barra do Pirai - RJ - Port. 072723

Rita Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Thadeu Valadão Pedrosa
Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 5485
SMS - Barra do Pirai

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai - Interino
Thadeu Valadão Pedrosa

CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4922/2024

Barra do Piraí, 31 de julho de 2024

SERVIDOR INTERESSADO: ENOCH SACCHI DE MELLO

DESPACHO

Diante das comprovações acostadas pela defesa técnica declaro nulas as duas sessões de oitivas que ocorreram sem a presença do advogado, visando resguardar o princípio do contraditório e da ampla defesa e remarco o ato de oitiva para o dia 09/08/2024 às 14:00hs na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal, devendo a defesa técnica comparecer juntamente com as testemunhas arroladas.

Expeça-se os mandados de intimações pertinentes, publique-se com urgência, intime-se via central de notificações.

FLÁVIA DE MORAES COSTA

Membro Relator
Matrícula nº 7663

Barra do Piraí, 31 de julho de 2024.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 4922/2024.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: ENOCH SACCHI DE MELLO

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, prorrogada pela Portaria nº 168/2023, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR ENOCH SACCHI DE MELLO, na pessoa do seu advogado MARCOS BENSIMAN IUNES, OAB/RJ 124.230, para ciência do despacho que segue anexo e para comparecer no dia 09/08/2024 às 14h:00min na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura juntamente com as testemunhas arroladas, a fim de prestar esclarecimentos pertinentes ao processo administrativo disciplinar nº 4922/2024.

É de responsabilidade do servidor o acompanhamento das intimações para as sessões relativas ao presente feito através das publicações no Boletim Municipal Oficial. Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

FLÁVIA DE MORAES COSTA

Membro Relator
Matrícula nº 7663

